PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 30

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1.559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por sua Titular, Senhora CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 02 de abril de 2025, com poderes delegados pela Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, torna público o procedimento de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários desta Secretaria, constante no Protocolo Administrativo n° 24.284.132-8, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, da Lei Estadual nº 20.790, de 19 de novembro de 2021, do Decreto Estadual n° 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, com nova redação do Decreto Estadual 8.561, de 21 de dezembro de 2017, o qual será realizado nos seguintes termos:

1. DOS BENS

1.1. Os bens móveis de que trata este Edital foram declarados inservíveis e/ou desnecessários pela Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Patrimoniais designada pela Resolução n° 056, de 03 de maio de 2023, por não mais atenderem às finalidades públicas desta Secretaria, conforme Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do processo administrativo em referência.

1.2. A relação completa dos 04 (quatro) lotes de bens inservíveis e/ou desnecessários a serem doados encontra-se no ANEXO I deste Edital, fixado no mural institucional e publicado no endereço eletrônico a seguir indicado: www.agricultura.pr.gov.br.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Os bens inservíveis e/ou desnecessários somente poderão ser doados, para fins e uso de interesse social, aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

2.1.1. Não poderão participar do presente certame as empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que caracterizadas como estatais não dependentes ou prestadoras de serviços públicos.

2.2. Constituem pressupostos para a participação no presente certame:

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 04/08/2025 11:59 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.284.132-8** por: **Giuliano Calizario** em: 04/08/2025 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **374c31e0ffe47111edc4b9bec35d2acf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 30

2.2.1. Quando se tratar de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios:

a) exposição de motivos, firmada pelo representante legal do órgão ou entidade, justificando a necessidade do bens pretendidos e indicando o fim a que se destinam;

b) comprovação da lei de criação ou autorização de criação do órgão ou entidade, bem como do ato de investidura de seu representante legal;

c) prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas;

d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, no que couber;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo primeiro. As exigências indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” não se aplicam aos órgãos Administração Pública Direta do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo. As fundações públicas que possuam natureza jurídica de direito privado ficam também sujeitas ao disposto na alínea “a” do item 2.2.2.

2.2.2.Quando se tratar de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, além das exigências constantes das alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 2.2.1, deverão cumprir também os seguintes requisitos:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de suas eventuais alterações;

b) prova de registro no órgão estadual competente;

c) previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) declaração de que a entidade mantém escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 04/08/2025 11:59 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.284.132-8** por: **Giuliano Calizario** em: 04/08/2025 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **374c31e0ffe47111edc4b9bec35d2acf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 30

h) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i) atestado de que a entidade privada está prestando atendimento gratuito e que seus dirigentes não recebem remuneração a qualquer título.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades interessados poderão agendar horário com o Setor de Patrimônio do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, na pessoa do senhor João Carlos Dias para vista prévia dos bens. O agendamento poderá ser solicitado pelo telefone (41) 3313-4087 ou pelo e-mail: jcdias@seab.pr.gov.br, realizando-se as inspeções de segunda a sexta feiras, no horário das 9:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

3.2. As entidades e órgãos interessados deverão encaminhar suas solicitações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, dirigidas à Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Patrimoniais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no setor de Patrimônio desta Secretaria, com endereço na rua dos Funcionários, n° 1.559, Bairro Cabral, Curitiba – Paraná, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, conforme ANEXO II.

3.3. A solicitação do órgão ou entidade deverá conter a qualificação do solicitante, o(s) lote(s) de bens pertinente(s), a finalidade a que os bens serão destinados, a identificação da pessoa que detenha poderes para a continuidade do ato de recebimento, bem como a comprovação de atendimento das exigências indicadas nos itens 2.2.1 ou 2.2.2.

3.3.1. Em nenhuma hipótese a entidade ou órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os lotes indicados no ANEXO I deste Edital.

3.4. A ausência de apresentação de uma finalidade e uso de interesse social para a destinação dos bens, bem como os documentos exigidos nos itens 2.2.1 ou 2.2.2, acarretará na desclassificação do órgão ou entidade solicitante.

3.5. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado nos bens, o atendimento será feito na seguinte ordem de preferência:

a) Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional do Estado do Paraná;

b) Órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional dos demais entes federativos, sem distinção entre si;

c) Organizações da sociedade civil.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 04/08/2025 11:59 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.284.132-8** por: **Giuliano Calizario** em: 04/08/2025 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **374c31e0ffe47111edc4b9bec35d2acf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 30

3.6. Findo o prazo para manifestação dos interessados, a ordem de classificação será publicada em até 3 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada em igual prazo no *website* www.agricultura.pr.gov.br, conforme ANEXO III.

3.7. Caso haja igualdade nas condições dos interessados, e respeitada a ordem de classificação publicada nos termos do item 3.6, será adotado o critério de sorteio, a ser efetivado em sessão pública com data, horário e local agendados e publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no *website* www.agricultura.pr.gov.br.

3.7.1. O resultado do sorteio será publicado nos meios de comunicação indicados no item 3.7, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da sessão pública, conforme ANEXO IV.

3.8. Após a definição dos órgãos ou entidades beneficiários, a representante da Secretaria de Estado da Agricultura do Abastecimento tomará as providências administrativas para a formalização da doação, nos termos do Decreto Estadual nº 4.336/2009, como nova redação do Decreto Estadual nº 8.561/2017.

3.9. Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do beneficiário, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

3.10. A retirada dos bens deverá ser efetuada pelo contemplado, em horário a ser previamente agendado junto ao Setor de Patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e deverá ser realizada impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários, conforme modelo constante no ANEXO V, sob pena de o material ser oferecido a outro órgão ou entidade, respeitada a ordem de classificação.

3.11. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo próprio destinatário com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

4.2. Os participantes poderão interpor recurso administrativo sem efeito suspensivo contra os atos de classificação e de sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação na imprensa oficial.

4.3. A Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Patrimoniais deverá analisar e emitir decisão sobre o teor da impugnação ao Edital e dos recursos administrativos em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 04/08/2025 11:59 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.284.132-8** por: **Giuliano Calizario** em: 04/08/2025 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **374c31e0ffe47111edc4b9bec35d2acf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 30

4.4. A Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Patrimoniais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento será responsável pela prática dos atos procedimentais que não caibam expressamente ao Titular da Pasta, bem como pela resolução dos casos omissos.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado eletronicamente.
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 04/08/2025 11:59 Local: SEAB/DG. Inserido ao protocolo **24.284.132-8** por: **Giuliano Calizario** em: 04/08/2025 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **374c31e0ffe47111edc4b9bec35d2acf**.